

Cartilha de

Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar



PETROBRAS

01. IMPORTÂNCIA DO TEMA

A violência doméstica e familiar é aquela que mata, agride ou lesa física, psicológica, sexual, moral e/ou financeiramente a mulher e é uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as nos direitos à vida, à saúde e à integridade física e mental. O lar, local supostamente de paz e de conforto, é onde ocorre o maior número de casos deste tipo de violência, passando a ser um ambiente de perigo contínuo, que resulta num estado de medo e de ansiedade permanente para muitas mulheres.

Na prática, esse tipo de violência é definido pelo gênero da vítima e pelo contexto em que ocorre. Diferencia-se de outras violências por acontecer em relações de convivência e afeto, atuais ou do passado. A violência doméstica, conforme a Lei Maria da Penha, atinge a mulher pelo fato de ela ser mulher, dentro de relações de confiança ou de poder familiar/afetivo.

A presente cartilha terá como foco a prevenção à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres, por serem as mais afetadas, o que provocou no nosso país a elaboração de leis específicas e de mecanismos judiciais de proteção voltadas para esse gênero.

Os dados no Brasil são preocupantes:



1.571

MULHERES FORAM VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO EM 2025

representando uma média de **QUATRO MULHERES MORTAS POR DIA** e um crescimento de 4% em relação a 2024.¹

A maioria das mulheres

vítimas de feminicídio eram negras (65%)

e tinham entre 25 E 29 ANOS (17,2%).¹



27%

DAS MULHERES BRASILEIRAS

afirmam que já sofreram algum tipo de violência doméstica e familiar



sendo a violência psicológica o tipo de violência mais pontuada (88%), seguida da física (81%) e da moral (81%).²

Em 70% dos casos, o **agressor era marido, companheiro ou namorado da vítima da violência.**²



38% das mulheres sofreram a **PRIMEIRA AGRESSÃO** quando tinham **MENOS DE 20 ANOS**².

Estima-se que

3,7 milhões de mulheres tenham sofrido algum tipo de violência doméstica e familiar nos últimos 12 meses².

Em 2025, o 180 (Central de Atendimento à Mulher) registrou mais de 1 milhão de atendimentos, 45% a mais do que em 2024.³

Estes dados impressionam e seriam ainda mais alarmantes se refletissem um cenário onde não houvesse subnotificações.

A legislação brasileira busca combater os efeitos maléficos da violência doméstica e familiar no mercado de trabalho para a mulher e na sociedade como um todo. Nesse sentido, proporcionar um ambiente de trabalho seguro e respeitoso, bem como auxiliar para que a vítima consiga atendimento às suas necessidades e possa se afastar de riscos iminentes são algumas das preocupações que as empresas devem ter com suas trabalhadoras que sofreram ou possam estar sofrendo tal violência.

A Petrobras tem entre os seus valores o cuidado com as pessoas e integridade e reconhece a importância ao acolhimento e suporte às mulheres de sua força de trabalho com vida impactada pela violência doméstica e familiar. Respeitamos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos e valorizamos um ambiente de trabalho digno e inclusivo⁴. Conforme nosso Código de Conduta Ética, constituem comportamentos inadequados praticar, compactuar ou omitir-se diante de comportamentos agressivos ou de violência física, verbal ou psicológica, inclusive assédio moral e violências sexuais⁵.

02. VOCÊ SABIA?

A Lei Maria da Penha

(Lei 11.340/06)

Recebeu esse nome em homenagem à biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica, após ter sofrido duas tentativas de feminicídio por seu marido.

Ela precisou levar o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que, no caso Maria da Penha vs. Brasil⁶, considerou o Estado brasileiro responsável por ter falhado com o dever de observância das obrigações por ele assumidas ao tomar parte da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher de 1994 (Convenção de Belém do Pará). Como consequência das recomendações feitas pela CIDH, acelerou-se a promulgação da Lei Maria da Penha e a criação de políticas públicas protetivas às mulheres vítimas de violência no Brasil.

A referida lei, dentre outros avanços, permite a obtenção de **medidas protetivas de urgência** para afastar o agressor e garantir a integridade física, psicológica e moral da vítima quando necessário, devendo o poder judiciário decidir sobre a concessão em até 48 horas⁷.

03. CONCEITOS

O que é violência doméstica e familiar contra a mulher e quais os seus tipos?

É aquela que mata⁸, agride ou lesa física, psicológica, sexual, moral ou financeiramente a mulher. Pode ser cometida por qualquer pessoa, inclusive mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima, ou seja, que more na mesma casa - homens ou mulheres com quem a vítima tem ou teve uma relação íntima de afeto (como maridos, companheiros, namorados, ex-parceiros), pessoas da família (pais, filhos, irmãos, tios, avós), ou qualquer pessoa que conviva ou tenha convivido com a mulher na unidade doméstica (como parentes ou pessoas amigas que moram junto).

Quando falamos em violência doméstica, não estamos falando apenas de agressão física. A Lei Maria da Penha define seis formas de violência doméstica e familiar⁹. São elas:

Violência física - Qualquer ação que ofenda a integridade ou a saúde do corpo. Exemplos: bater ou espancar; empurrar, atirar objetos na direção da mulher; sacudir, chutar, apertar; queimar, cortar, ferir¹⁰.

A mais grave é a que causa morte¹¹. Utiliza-se comumente a palavra **"feminicídio"**, que é o homicídio de uma mulher **pela simples razão de ela ser do gênero feminino**.

Violência psicológica - Consiste no dano emocional causado à mulher, que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação¹².

Exemplos: xingar; humilhar; ameaçar e amedrontar; tirar liberdade de escolha ou ação; controlar o que faz; vigiar e inspecionar celular e computador da mulher, ou seus e-mails e redes sociais; isolar de amigos e de familiares; impedir que trabalhe, estude ou saia de casa; fazer com que acredite que está com problemas mentais.

Violência sexual - Qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada¹³, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Violência patrimonial - Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência moral - Qualquer conduta que configure calúnia¹⁴, difamação¹⁵ ou injúria¹⁶. A mulher é caluniada sempre que seu agressor afirma falsamente, a prática de um crime não cometido por ela. A difamação ocorre quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação. Já a injúria acontece nos casos em que o agressor ofende a dignidade da mulher.

Violência vicária - Qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado(o), parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la.

04. OS SUJEITOS ABRANGIDOS PELA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2026)

A Lei Maria da Penha protege **toda mulher, independentemente de sua orientação sexual**¹⁷. Abrange mulheres cisgênero, mulheres lésbicas e bissexuais (a lei também se aplica para a relação homoafetiva entre mulheres), mulheres transgênero e travestis, de qualquer classe social e de todas as raças¹⁸.

O **ofensor** pode ser qualquer pessoa vinculada à vítima, tanto um **homem** como outra **mulher**.

05. O AMBIENTE DA VIOLÊNCIA

O artigo 5º da Lei Maria da Penha estabelece que a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ocorrer em três contextos.

UNIDADE DOMÉSTICA

O primeiro deles é a **unidade doméstica**, o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

ÂMBITO FAMILIAR

O segundo é o **âmbito familiar**, a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

QUALQUER RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO

O terceiro contexto no qual a mulher costuma sofrer violência de gênero é no **âmbito de qualquer relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

OBSERVAÇÃO:

Em regra, não se aplica a Lei Maria da Penha para situações de convivência profissional prolongada em regime de embarque, como ocorre em plataformas de petróleo, pois são considerado ambientes profissionais, e não domésticos - aplicando-se, nesses casos, a lei penal comum. Exceção em que pode caber a aplicação: se houver relação familiar ou relação íntima de afeto entre as pessoas envolvidas¹⁹.

06. O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

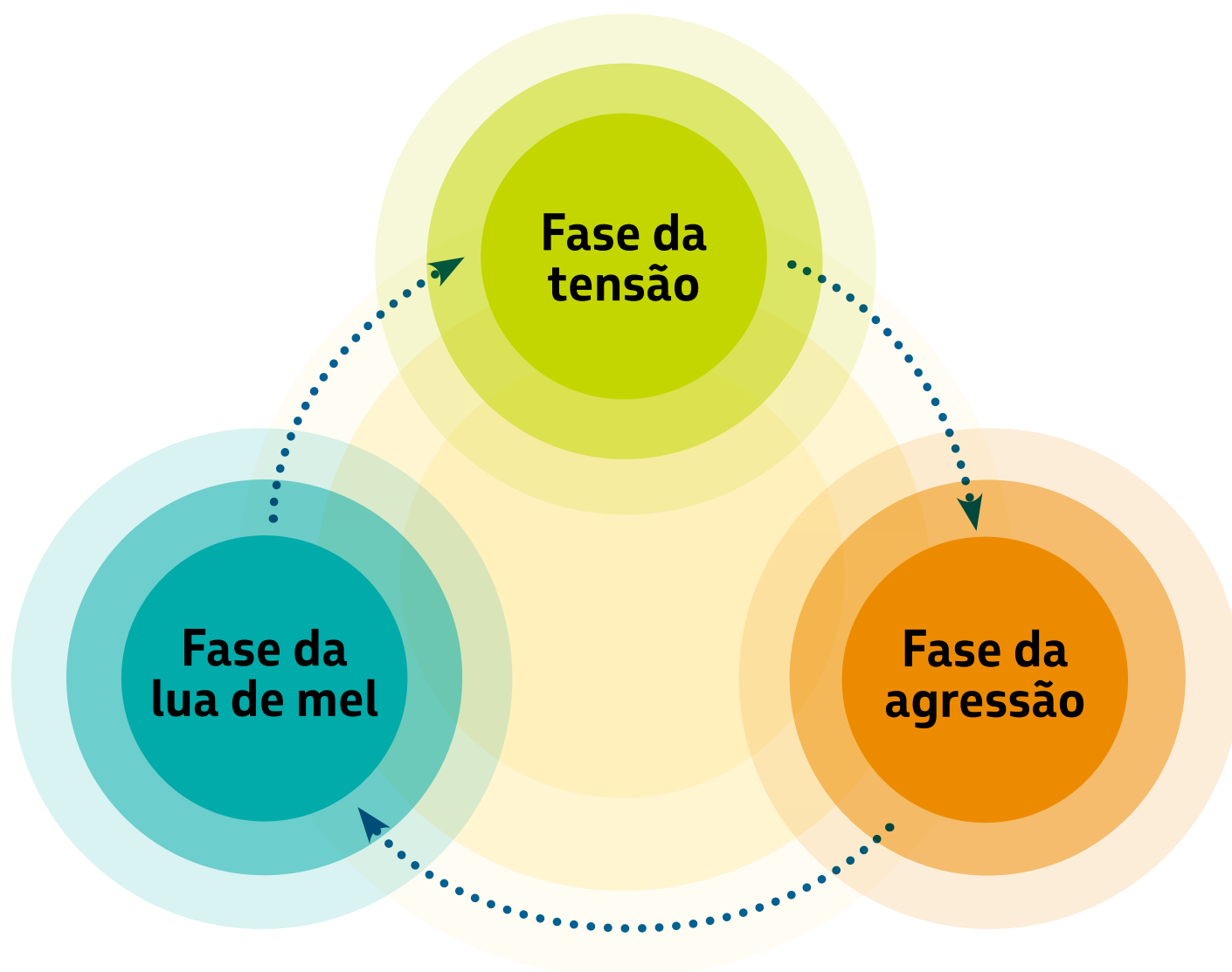
A violência doméstica apresenta muitas vezes um padrão cíclico de três fases: a fase da tensão, a fase da explosão e a fase da lua de mel.

A **fase da tensão** é quando começam os momentos de raiva, insultos e ameaças.

Na **fase da explosão** o agressor se descontrola e age violentamente.

A **fase da lua de mel** é o momento que se segue à descarga agressiva. É uma fase de manipulação afetiva: do pedido de desculpas, de presentes, de juras de amor e de promessa de que a situação nunca mais se repetirá.

A fase da lua de mel não marca o fim da violência, como em geral supõe ou deseja a vítima, mas intensifica o ciclo que pode vir a ser rotineiro, com as fases ficando mais curtas e a violência mais intensa. Na fase da lua de mel, tudo parece ter entrado nos eixos, até o próximo grito, ameaça, soco ou tapa. Forma-se, assim, o que é chamado de “**Ciclo de Espiral Ascendente de Violência**”.



07. A LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA SEGURANÇA DA MULHER

A Lei Maria da Penha criou as **Medidas Protetivas de Urgência (MPU)**, ferramentas importantes para proteger e garantir a integridade física, quando a mulher está correndo risco. Podem ser concedidas pelo(a) juiz(a), a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida²⁰, sem custos ou necessidade de representação por advogada(o). Serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência²¹.

Medidas mais comuns contra o agressor previstas na Lei Maria da Penha²²:

- Proibição de se aproximar ou entrar em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas.
- Afastamento do agressor da casa onde mora com a ofendida, caso compartilhem a moradia.
- Restrição para que o agressor não possa ter ou carregar uma arma.
- Suspensão ou mudança das regras de visita aos filhos.

Outras medidas que podem ajudar:

- Pensão alimentícia provisória, paga pelo agressor.
- Garantia de que a vítima mantenha seu emprego por até seis meses, mesmo afastada do trabalho, caso isso seja necessário para assegurar sua integridade física.
- Matrícula/transferência dos filhos para uma escola mais perto da nova casa da vítima.
- Auxílio-aluguel por até 6 meses, pago pelo governo (Sistema Único de Assistência Social - SUAS).

Como acompanhar o pedido de Medida Protetiva?

- O Poder Judiciário tem até 48 horas para decidir sobre o pedido de medida protetiva da mulher.
- A lei permite que o Poder Judiciário mude uma medida por outra mais adequada ou adicione novas medidas se a situação da mulher mudar.

O que fazer se o agressor descumprir a medida protetiva?

- Se o agressor desobedecer a decisão judicial e descumprir a medida protetiva, isso é crime! A pena para esse crime é de 2 a 5 anos de prisão.
- Se a mulher estiver em perigo imediato, deve ligar imediatamente para o 190 (Polícia Militar).
- Para que o agressor seja investigado e processado por esse descumprimento, a vítima deve registrar um Boletim de Ocorrência (BO) em qualquer delegacia, relatando o ocorrido.
- É importante também avisar sobre o descumprimento no processo judicial onde a medida foi dada.

08. LEGISLAÇÃO

É importante conhecermos os principais avanços legais e normativos de proteção à vítima de violência doméstica e familiar.

Constituição Federal de 1988: Determina que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada integrante, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações²³.

Convenção de Belém do Pará de 1994²⁴: Define violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha): Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Lei nº 14.188/2021: Cria o programa “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”, que estimula empresas a participarem de campanhas e treinamentos para apoiar vítimas.

Lei nº 14.457/2022: Institui o Programa Emprega + Mulheres, incentivando medidas de empregabilidade para mulheres em situação de violência. O Selo Emprega + Mulher é concedido para reconhecer boas práticas das empresas, voltadas à promoção do mercado de trabalho feminino, dentre as quais está a implementação de programas de acolhimento e de proteção às suas empregadas em situação de violência doméstica e familiar.

Lei nº 14.542/2023: Garante prioridade no Sistema Nacional de Emprego (Sine) para mulheres em situação de violência, com reserva de 10% das vagas ofertadas.

Resolução CNJ nº 492/2023 - estabelece a obrigatoriedade de adoção da perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário. O ato normativo incorporou as diretrizes do Protocolo elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 27/2021 e determinou, entre outras medidas, a capacitação obrigatória de magistradas e magistrados em temas relacionados a direitos humanos, gênero, raça e etnia, sob enfoque interseccional, e a instituição do Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero, com o objetivo de supervisionar a implementação, monitorar resultados e propor aprimoramentos contínuos.

Lei nº 14.994/2024: Alterações na legislação penal e processual para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

Lei nº 15.380/2026: Altera a Lei nº 11.340/2006, para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.

Lei nº 15.383/2026: Altera determinadas leis para estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma e os critérios de prioridade para a monitoração eletrônica de agressores, prever causa de aumento de pena no crime de descumprimento de medida protetiva e dispor sobre campanhas e diretrizes orçamentárias.

Lei nº 15.384/2026: Altera determinadas leis, para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar, criar o tipo penal do vicaricídio e incluí-lo no rol dos crimes hediondos.

Lei nº 15.398/2026: Institui o Programa Antes que Aconteça, que tem como objetivo principal combater a violência contra as mulheres por meio da implementação de políticas públicas que promovam autonomia, segurança e proteção às vítimas.

Lei nº 15.409/2026: Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM).

Lei nº 15.410/2026: Altera a Lei nº 7.210/1984, para estabelecer medidas destinadas a reforçar a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente contra a reiteração de ameaça ou de violência perpetrada por agressores condenados ou submetidos a prisão provisória; e a Lei nº 9.455/1997 (Lei dos Crimes de Tortura), para prever como modalidade de tortura a submissão reiterada da mulher a intenso sofrimento físico ou mental, no contexto de violência doméstica e familiar.

Lei nº 15.411/2026: Altera a Lei nº 11.340/2006, para incluir, como causa de afastamento do agressor, o risco à integridade sexual, moral ou patrimonial da mulher ou de seus dependentes.

Lei nº 15.412/2026: Altera a Lei nº 11.340/2006 para dispor sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência em geral e estipular que aquelas de natureza cível constituem título executivo judicial de pleno direito e dispensam propositura de ação principal.

Lei nº 15.438/2026: Altera determinadas leis para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

09. DECISÕES JUDICIAIS

Tribunais brasileiros têm atuado para garantir o respeito aos direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Federal. Em diversos casos julgados, foram criados importantes precedentes em relação à proteção da vítima de violência doméstica e familiar.

STF:

2012



ADI 4.424 - A ação penal relativa à lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada^{25 26}. Em outras palavras, o Ministério Público pode processar o agressor sem a necessidade de autorização ou representação da vítima, e esta não pode retirar a queixa após o início da ação, visando proteger a mulher contra pressões e dependência emocional.

2016



ADC 19 - São constitucionais os artigos 1º, 33 e 41 da Lei Maria da Penha, que tratam, respectivamente, de tratamento diferenciado entre gêneros, da criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e do afastamento da Lei nº 9.099/1995 (Juizados Especiais) nos crimes de violência doméstica contra a mulher²⁷.

RHC 133.043 - É inaplicável o princípio da insignificância nos casos de lesão corporal contra a mulher²⁸.

HC 131.219 - Impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos casos de violência contra a mulher²⁹.

2025



MI 7452 - É possível estender a incidência da Lei Maria da Penha aos casais homoafetivos masculinos e às mulheres travestis ou transgênero nas relações intrafamiliares³⁰.

RE 1520468 - A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006³¹, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, possui natureza previdenciária. A remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador e o período subsequente será custeado pelo INSS³².

ADI 4.425/DF e ADI 7.686/DF - Nos casos em que se alega o sequestro internacional da criança, a violência doméstica praticada contra a mãe deve ser incluída como exceção à obrigatoriedade do retorno do menor. O artigo 13 (1) (b) da Convenção da Haia de 1980³³, deve ser interpretado de forma compatível com a perspectiva de gênero e com o princípio do melhor interesse da criança, visto que a exposição da mãe a situações de violência pode acarretar efeitos negativos no bem-estar do menor, mesmo que ele não seja vítima direta³⁴.

2026



ARE 1541125/SC - São nulas as provas obtidas durante toda a persecução penal em processos por crimes sexuais em desrespeito aos direitos fundamentais da vítima, notadamente sua dignidade, honra, intimidade e integridade psicológica, por condutas comissivas ou omissivas do Magistrado e demais atores processuais, bem como todas as demais provas ou atos processuais que delas diretamente derivarem³⁵.

STJ:

2018



REsp 1.643.051/MS - Possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral em casos de violência doméstica, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória³⁶.

2024



REsp 2.578.785/PR - O namoro é uma relação íntima de afeto e é suficiente para a aplicação da Lei Maria da Penha, independentemente de coabitação³⁷.

2025



REsp 2.015.598/PA - O gênero feminino, independentemente de ser a vítima criança ou adolescente, é condição única e suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher³⁸.

REsp 2.071.109/MG - A duração das medidas protetivas de urgência vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado. Devem ser reavaliadas pelo magistrado quando constatado o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor³⁹.

AP 1.079/DF - A palavra da vítima, em harmonia com os demais elementos presentes nos autos, possui relevante valor probatório, especialmente em crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher⁴⁰.

2026



REsp 2.236.141/SC- É presumida a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em contexto de violência doméstica e familiar, sendo desnecessária a demonstração específica da subjugação feminina para que seja aplicado o sistema protetivo, pois a organização social brasileira ainda é fundada em um sistema hierárquico de poder baseado no gênero. Constitui equívoco interpretativo afastar a presunção de vulnerabilidade pelo simples fato de se tratar de relação homoafetiva entre mulheres, ao argumento de que a ausência de evidente supremacia física exigiria comprovação casuística da motivação criminosa. A vulnerabilidade presumida pela lei não se fundamenta na disparidade de força física entre agressor e vítima, mas na condição estrutural de subordinação a que as mulheres estão submetidas em contextos domésticos, familiares e afetivos, independentemente do gênero de quem perpetra a violência⁴¹.



Decisões no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos contra o Brasil:

2001



Comissão Interamericana de Direitos Humanos - Caso Maria da Penha vs.

Brasil (2001) A Corte entendeu que a demora judicial e a prolongada espera para decidir recursos de apelação (ao todo 17 anos) do acusado de duas tentativas de homicídio contra sua esposa (Maria da Penha) demonstra uma conduta das autoridades judiciais que constitui uma violação do direito a obter o recurso rápido e efetivo estabelecido na Convenção de Belém do Pará.

2021



Corte Interamericana de Direitos Humanos- Caso Barbosa

de Souza e outros vs. Brasil (2021) O Brasil violou o prazo razoável na investigação e na tramitação do processo penal relacionados com o homicídio de Márcia Barbosa de Souza, do qual o acusado era um deputado estadual. Concluiu que a investigação e o processo penal relacionados ao homicídio de Márcia Barbosa de Souza tiveram um carácter discriminatório por razão de gênero e não foram conduzidos com uma perspectiva de gênero de acordo com as obrigações especiais impostas pela Convenção de Belém do Pará⁴².



10. PROTEÇÕES NA RELAÇÃO DE TRABALHO

A legislação brasileira busca combater os efeitos maléficos da violência doméstica e familiar para o trabalho da mulher. Mencionamos a seguir alguns exemplos de medidas visando preservar a integridade física e psicológica da vítima:

Acesso prioritário à remoção (alteração do local de trabalho) quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta, se necessário para garantir sua segurança⁴³.

Afastamento do trabalho por até seis meses quando necessário para garantir a segurança da vítima, mantendo o vínculo empregatício durante esse período⁴⁴.

Prioridade em programas de emprego e qualificação - Incentivo à contratação e à permanência dessas mulheres no mercado de trabalho⁴⁵.

Celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher⁴⁶.

Sigilo e confidencialidade - Empresas devem tratar com discrição os casos, respeitando a privacidade da vítima.

11. REALIZAÇÕES NA PETROBRAS

A Petrobras vem reforçando continuamente o seu compromisso institucional com o enfrentamento à violência contra a mulher, alinhado ao seu posicionamento de não tolerância a qualquer tipo de violência, ao valor corporativo “Cuidado com as pessoas” e ao Programa Petrobras contra as Violências Sexuais e no Trabalho (PPCVST). São diversas iniciativas implementadas ou em curso que tratam da temática, abrangendo diferentes públicos de interesse da companhia. Seguem alguns exemplos:



PROGRAMA PETROBRAS CONTRA AS VIOLÊNCIAS SEXUAIS E NO TRABALHO (PPCVST)

Lançado em maio de 2023, o Programa Petrobras contra as Violências Sexuais e no Trabalho (PPCVST) é um programa corporativo que contempla ações de enfrentamento à violência em quatro eixos de atuação: estratégia, prevenção, acolhimento e tratamento de denúncia. As iniciativas do programa incluem, dentre outras, ações de capacitação e sensibilização para diversos públicos, disponibilização de Canal de Acolhimento, inclusão de cláusula de direitos humanos em contratos de prestação de serviços, publicação de novos normativos e adequações em processos considerando a perspectiva de gênero e a estruturação de acolhimento e suporte a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Para conhecer mais sobre as ações do PPCVST, acesse os Cadernos de Direitos Humanos e Cidadania Corporativa da Petrobras no nosso [site](#).



CANAL DE ACOLHIMENTO

Disponível para escuta e orientação às pessoas da força de trabalho afetadas por qualquer tipo de violência nas relações de trabalho, incluindo violência sexual, além de acolher empregadas próprias e contratadas afetadas por violência doméstica e familiar. Funciona 24 horas, 7 dias por semana, com total garantia de sigilo. Pode ser acionado por qualquer membro da força de trabalho que busque um espaço seguro para se fortalecer e enfrentar os desafios relacionados à situação de violência, através de telefone (0800 287 2270) ou de sistema interno (Catálogo de Serviços Petrobras).



CANAL DE DENÚNCIA

Disponível para que os públicos interno e externo relatem irregularidades relacionadas às atividades empresariais da Petrobras e suas Controladas, com garantia de confidencialidade às pessoas denunciante. Funciona 24 horas, 7 dias por semana, nos idiomas português, inglês e espanhol, podendo ser acessado por telefone (0800 601 6925), [site](#) ou aplicativo ([Google Play](#) | [App Store](#)).



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Prevê a possibilidade de concessão de afastamento de 14 (quatorze) dias corridos para empregadas vítimas de violência doméstica e familiar, bem como o compromisso de viabilizar as devidas condições para realização do trabalho pela vítima, inclusive realizando a realocação de posto ou movimentação de local de trabalho, sendo essa alteração, para todos os efeitos, considerada por interesse da Companhia.



MEDIDAS E BENEFÍCIOS

Dentre as medidas e benefícios previstos para empregadas próprias vítimas de violência doméstica e familiar, estão, além da concessão de afastamento do trabalho durante 14 (quatorze) dias corridos por ano, (i) a antecipação de férias; (ii) a realização de trabalho em local diferente do imóvel de lotação; (iii) a transferência ou troca de imóvel, com possibilidade de concessão de parcelas compensatórias acessórias, (iv) o trabalho eventual em horário administrativo, no caso de a vítima atuar em regime especial de trabalho, (v) a flexibilização de dias de trabalho presencial (vi) a flexibilização no benefício educacional, caso haja mudança de escola de algum dependente e (vii) o adiantamento de 13º salário.



PROTEÇÃO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO TRABALHO

A nova Diretriz de Proteção a Vítimas de Violências no Trabalho define protocolos e orientações para amparar e proteger vítimas de violência sexual e violência no trabalho (assédio moral, discriminação e retaliação) contra tratamento danoso ou potencialmente danoso, abusivo ou injusto, reafirmando o compromisso da Petrobras com um ambiente de trabalho cada vez mais ético, seguro e acolhedor.



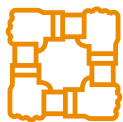
DIÁLOGOS SOBRE MASCULINIDADES E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A ação tem como objetivo proporcionar o debate sobre como o machismo estrutural presente em nossa sociedade impacta as mulheres, os homens e o ambiente de trabalho, sendo vetor de naturalização de conflitos e violências de gênero. Composta por quatro atividades (diálogo com as lideranças, palestra “Masculinidades, Machismo e as Relações no Trabalho”, roda de conversa com os homens e momento de escuta com as mulheres), a iniciativa vem sendo realizada desde 2024 em diversas unidades da companhia, incluindo plataformas, refinarias, termelétricas e prédios administrativos.



PROGRAMA HOMENS ALIADOS

Visa ampliar habilidades e competências sociorrelacionais para a construção de uma realidade empresarial mais diversa, justa e equilibrada na Petrobras. O público-alvo é toda a força de trabalho, em especial os homens. O programa é composto por curso online desenvolvido pelo Instituto Papo de Homem e rodas de conversa entre homens para fomentar reflexões, compartilhamentos, debate e ações para o dia a dia.



WORKSHOP DE AUTODEFESA FEMININA

Dentro da programação corporativa das campanhas “Agosto Lilás” e “21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher”, a Petrobras promoveu em 2025 workshops de autodefesa feminina em 18 (dezoito) imóveis localizados em dez estados do Brasil. A iniciativa contou com a participação de mais de 2.800 mulheres da força de trabalho própria e contratada que executam atividades em prédios administrativos, plataformas, refinarias e usinas termelétricas, promovendo empoderamento e ensinando técnicas de ação e resposta frente à violência de gênero, além de reforçar os canais disponíveis interna e externamente para pessoas afetadas por violências.



CAPACITAÇÃO EM PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Em dezembro de 2025, a companhia, por meio do PPCVST, promoveu uma capacitação interna em prevenção e assistência a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Com carga-horária de 14 (quatorze) horas, o treinamento abordou, dentre outros pontos, legislações, equipamentos e canais públicos voltado para as vítimas. Com a participação de 100 (cem) profissionais de diferentes áreas, incluindo Responsabilidade Social, Saúde, Ouvidoria, Corregedoria e Recursos Humanos, a capacitação foi gravada e disponibilizada no SIRH, plataforma de aprendizagem da Petrobras. Outras ações de capacitação e sensibilização vêm sendo realizadas pela companhia, envolvendo não só o público interno, mas também as demais partes interessadas, com destaque para nossa cadeia de fornecedores.



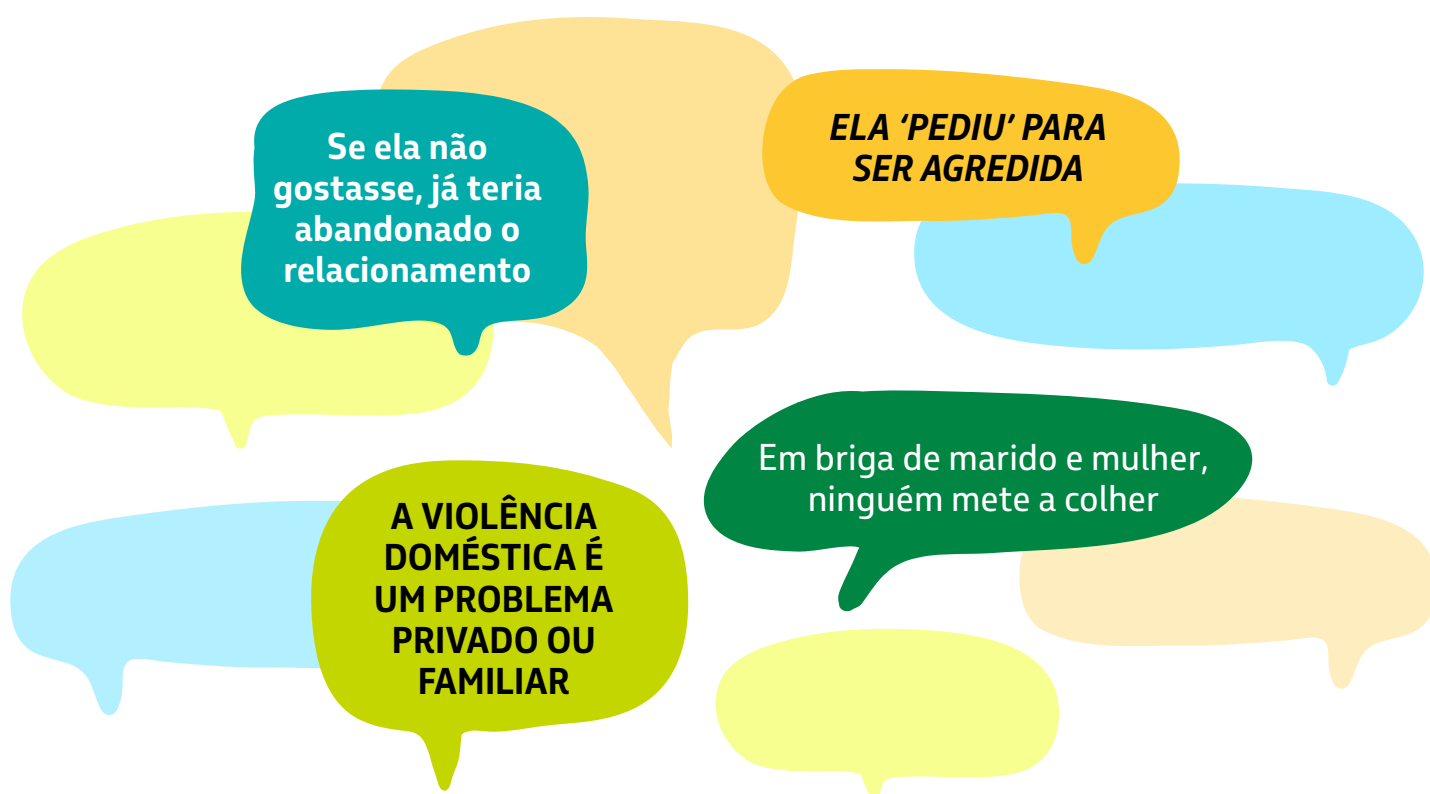
INVESTIMENTOS SOCIOAMBIENTAIS

As mulheres são público prioritário dos investimentos socioambientais da companhia e há uma série de projetos socioambientais voltados exclusivamente para esse público. Dentre eles, destacam-se os projetos NEACA Tecendo Redes, que atua no estado do Rio de Janeiro, e o Mobilizar e Agir, com atuação no Amazonas. Ambos têm foco na proteção dos direitos de crianças e adolescentes expostos à violência doméstica e familiar, bem como sexual. Por meio de núcleos especializados, realizam atendimento interdisciplinar gratuito, campanhas educativas, rodas de conversa e oficinas lúdicas. Também atuam no fortalecimento da rede de proteção social, articulação intersetorial, qualificação dos profissionais e mobilização das lideranças locais para garantir a defesa dos direitos e o enfrentamento das violências.

12. PARA PENSAR, AGIR E REAGIR

De que maneira a proteção a vítimas de violência doméstica e familiar está presente nos contextos de seu local de trabalho? O que poderia ser feito para melhor respeitar e proteger tais vítimas nesses contextos?

É fundamental reconhecer o caráter inaceitável das seguintes afirmações e refletir criticamente sobre elas:



Há que superar a ideia equivocada de que violência é apenas um “conflito de casal”, uma “briga doméstica”. A violência doméstica e familiar tem que ser enxergada sob a perspectiva de gênero e de violação grave dos direitos humanos. Todas as pessoas devem estar preparadas para auxiliar a mulher que se encontra nessa situação.

Muitas mulheres estão em relacionamentos abusivos sem perceberem ou, apesar de notarem, não buscam ajuda. Isso acontece porque geralmente existem muitos sentimentos envolvidos, como amor, medo, insegurança.

É comum que exista a crença de que a situação não se repetirá. Pode haver também dependência emocional, financeira ou outras circunstâncias em que ela acha que não terá amparo se sair da relação. Além disso, a falta de rede de apoio, principalmente quando a mulher tem filhos, é outro fator que pesa na decisão de se manter na relação.

A importância da escuta ativa

Uma mulher em situação de violência se sente especialmente amedrontada e envergonhada por não conseguir se fazer ouvir e ser respeitada por seu agressor. Quando disposta a receber ajuda, ela quer ser escutada sem se sentir julgada.

Ao tomar conhecimento de um caso de violência doméstica, é necessário ter uma escuta ativa, com postura atenta, acolhedora e participativa no diálogo⁴⁷, além de evitar julgamentos e suposições. Aconselhar a denunciar e a buscar apoio especializado é fundamental, por isso é importante que todas as pessoas tenham conhecimento dos canais de denúncia, atendimento e acolhimento disponíveis às vítimas de violência doméstica e familiar.





ATENÇÃO

Observar os indicadores de violências é fundamental para interromper ciclos abusivos e violentos. O quadro abaixo dá alguns exemplos de violências e busca classificar de acordo com a gravidade⁴⁸. Entretanto, é importante ressaltar que nenhuma violência é admissível e a busca por ajuda deve ser considerada mesmo nos casos que aparentam ser menos ofensivos.

VIOLENTÔMETRO

TOME UMA ATITUDE ANTES
QUE SEJA TARDE DEMAIS

CUIDADO

a violência tende
a aumentar

- 1 Chantagear
- 2 Mentir/Enganar
- 3 Ignorar/Desprezar
- 4 Ciúmes excessivo
- 5 Ofender/Humilhar
- 6 Intimidar/Ameaçar

REAJA

denuncie
e peça ajuda

- 7 Proibir/Controlar
- 8 Destruir bens pessoais
- 9 Machucar e agredir
- 10 Empurrar
- 11 Golpear
- 12 Chutar

ALERTA

sua vida está
em PERIGO

- 13 Confinar /Prender
- 14 Ameaçar com armas
- 15 Ameaçar de morte
- 16 Abusar Sexualmente
- 17 Espancar/Mutilar
- 18 Matar - Feminicídio

13. ALGUNS CANAIS DE DENÚNCIA, ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO



CANAIS DE DENÚNCIA:

Delegacias de Polícia

A forma mais comum de denunciar e pedir medidas protetivas de urgência contra o agressor é fazendo um Registro de Ocorrência (Boletim de Ocorrência ou BO) na delegacia, narrando o que aconteceu, com detalhes e as provas que tiver (como prints, mensagens e áudios, além de testemunhas, caso haja). O melhor é procurar uma **Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM)**, embora o registro possa ser feito em qualquer delegacia.

Polícia Militar - Ligue 190⁴⁹



Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher

Serviço de utilidade pública especializado, disponível para vítimas de violência de gênero e para terceiros que desejarem denunciar esses casos ou obter informações sobre o assunto, tirando dúvidas sobre leis e medidas de proteção, conhecendo os serviços oferecidos pela Rede Especializada de Atendimento, dentre outras. Funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, telefone 180, pelo WhatsApp +55(61)99610-0180 ou pelo e-mail central180@mulheres.gov.br e por vídeo chamada para atendimento em Libras através do site gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/libras⁵⁰.



CANAIS DE ATENDIMENTO JURÍDICO:

Defensoria Pública do Estado de residência da vítima⁵¹.

Ouvidoria do Ministério Público do Estado de residência da vítima⁵².



CANAIS DE ACOLHIMENTO:

Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM)⁵³.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)⁵⁴.

Casa da Mulher Brasileira (CMB) - Oferece serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres⁵⁵

Casa Abrigo – Abrigo especializado para mulheres sob grave ameaça e risco de morte.

Atendimento especializado em Assembleias Legislativas, quando houver⁵⁶.

14. CONCLUSÃO

O acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve ser compromisso de todas as pessoas e instituições. Cada pessoa, no seu dia a dia, deve contribuir para o avanço civilizatório na direção da igualdade e da tolerância, sendo importante oferecer acolhimento e suporte às mulheres com vida impactada pela violência doméstica e familiar. Essa também é uma obrigação das empresas, devendo ser considerada uma pauta recorrente no âmbito empresarial.

O enfrentamento à violência doméstica e familiar não é apenas boa prática empresarial, é NORMA JURÍDICA! Por isso, contamos com o engajamento de todas as pessoas para que a nossa empresa proporcione um ambiente mais seguro, respeitoso e acolhedor para todas as mulheres, para que possam ter preservadas sua saúde física e mental.



15. FONTES CONSULTADAS

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Ligue 180: painel de dados**. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 2025.

<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/painel-de-dados>

BRASIL. Senado Federal. Instituto de Pesquisa DataSenado; Observatório da Mulher contra a Violência. **11ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. Brasília: Senado Federal, 2025.

https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/ebook_pes_-_violencia-contra-a-mulher_2025_digital.pdf

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Cadernos de Jurisprudência do STF: concretizando direitos humanos - direitos das mulheres**. Brasília: CNJ, 2023.

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/2_Cadernos_STF_Genero_Direito_das_Mulheres.pdf

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Proteção da mulher: jurisprudência do STF e bibliografia temática**. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2019.

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/protecao_da_mulher.pdf

Cartilha da Mulher (Estado do RJ)

<https://www.rj.gov.br/ceperj/sites/default/files/arquivos-paginas/CARTILHA%20DA%20MULHER%20-%202%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o.pdf>

Cartilha de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres (ONU Mulheres)

https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/CARTILHA_DF.pdf

Cartilha Erro 404: violência não encontrada. Identifique, entenda e combata a violência contra à mulher no ambiente Digital (OABRJ)

https://oabrj.org.br/sites/default/files/cartilha_-_erro_404.pdf

Cartilha O Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do COPEVID (MP)

http://p-web01.mp.rj.gov.br/Arquivos/viol_domestica/2385_a.pdf

Cartilha da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/7911/1/CARTILHA_DA_REDE_DE_ATENDIMENTO_A_MULHER_EM_SITUACAO_DE_VIOLENCIA-FINAL.pdf

Cartilha Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Estado do Rio de Janeiro
(MPRJ) <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/125955/cartilharededenfrentamento.pdf>

Cartilha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica (CNJ)

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/03/cartilha-sinal-vermelho-AMB-6.pdf>

Cartilha Violência Doméstica: Conheça seus direitos e saiba onde buscar ajuda (DP/RJ)

<https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/f993263a3f7d4311976fa4e833c16764.pdf>

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**.

São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026.

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/07/anuario-2026.pdf>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Retrato dos feminicídios no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026.

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/03/nota-tecnica-dia-mulher-2026.pdf>

Guia Prático Ligue 180

https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/guia-pratico-ligue-180_digital_ministeriodasmulheres.pdf

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102066>

O Violentômetro: uma ferramenta poderosa de conscientização (Grupo Mulheres do Brasil)

<https://grupomulheresdobrasil.org.br/o-violentometro-uma-ferramenta-poderosa-de-conscientizacao>

16. NOTAS

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026.

² BRASIL. Senado Federal. Instituto de Pesquisa DataSenado; Observatório da Mulher contra a Violência. **11ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. Brasília: Senado Federal, 2025.

³ BRASIL. Ministério das Mulheres. Ligue 180: painel de dados. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 2025.

⁴ Item 3.1 do Código de Conduta Ética da Petrobras.

⁵ Item 3.1.2 do Código de Conduta Ética da Petrobras.

⁶ Caso 12.501.

⁷ Artigos 18 a 24 da Lei nº 11.340/06.

⁸ Artigo 5º da Lei nº 11.340/06.

⁹ Artigo 7º da Lei nº 11.340/06, alterada pela Lei nº 15.384/2026.

¹⁰ Artigo 129, § 9º do Código Penal.

¹¹ Artigo 121-A do Código Penal.

¹² Artigo 147-B do Código Penal.

¹³ Artigo 213 do Código Penal.

¹⁴ Artigo 138 do Código Penal.

¹⁵ Artigo 139 do Código Penal.

¹⁶ Artigo 140 do Código Penal.

¹⁷ Artigo 2º e artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.340/06.

¹⁸ Mais à frente abordaremos decisão do STF que entendeu pela possibilidade de estender a incidência da Lei Maria da Penha aos casais homoafetivos masculinos e às mulheres travestis ou transexuais nas relações intrafamiliares.

¹⁹ Importante ressaltar que, mesmo nos casos em que não seja aplicável a Lei Maria da Penha, podem incidir sanções previstas em outras leis.

²⁰ Artigo 19 da Lei nº 11.340/06.

²¹ Artigo 19, § 5º da Lei nº 11.340/06.

²² Cartilha Violência Doméstica: Conheça seus direitos e saiba onde buscar ajuda (DP/RJ)

<https://defensoria.rj.def.br/Documento/Cidadao-Publicacoes>

²³ Artigo 226, §8º, da Constituição Federal.

²⁴ Também denominada Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Foi promulgada por meio do Decreto nº 1.973/96.

²⁵ Em outras palavras, o Ministério Público pode processar o agressor sem a necessidade de autorização ou representação da vítima, e esta não pode retirar a queixa após o início da ação, visando proteger a mulher contra pressões e dependência emocional.

²⁶ ADI 4.424, Relator: Ministro Marco Aurélio, Julgamento: 09.02.2012.

²⁷ ADC 19, Relator: Ministro Marco Aurélio, Julgamento: 09.02.2012.

²⁸ RHC 133.043, rel. min. Cármen Lúcia, j. 10-5-2016, 2ª T, DJE de 23-5-2016.

²⁹ HC 131.219, rel. min. Rosa Weber, j. 10-5-2016, 1ª T, DJE de 13-6-2016.

³⁰ MI 7452, Relator(a): Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 24-02-2025, publicado em 26-03-2025.

³¹ Lei nº 11.340/06, Art. 9º: “A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso. § 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica: II – manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses”.

³² RE 1520468, Relator(a): Flávio Dino, Tribunal Pleno, julgado em 16-12-2025, repercussão geral – publicado em 03-02-2026.

³³ Promulgada por meio do Decreto nº 3.413/2000. “Artigo 13. Sem prejuízo das disposições contidas no Artigo anterior, a autoridade judicial ou administrativa do Estado requerido não é obrigada a ordenar o retorno da criança se a pessoa, instituição ou organismo que se oponha a seu retorno provar: b) que existe um risco grave de a criança, no seu retorno, ficar sujeita a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer outro modo, ficar numa situação intolerável”.

³⁴ Julgamento conjunto: ADI 4.425/DF e ADI 7.686/DF, relator Ministro Luís Roberto Barroso, Tribunal Pleno, Julgamento: 27/08/2025.

³⁵ ARE 1541125/SC, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, julg. 18.6.2026. Tema: 1451

³⁶ REsp 1.643.051/MS, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 28/2/2018.

³⁷ REsp 2.578.785/PR, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 10/12/2024.

³⁸ REsp 2.015.598/PA, relator Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, julgado em 6/2/2025.

³⁹ 2.071.109/MG, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, relator para acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 13/11/2024, DJEN de 25/3/2025.

⁴⁰ APn 1.079/DF, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial, julgado em 15/10/2025.

⁴¹ REsp 2.236.141/SC, Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 12/5/2026.

⁴² Quanto à investigação sobre os demais suspeitos, a Corte indicou que, apesar dos fortes indícios de que a morte violenta de Márcia Barbosa de Souza foi resultado de violência de gênero, o Estado não realizou qualquer diligência probatória para determiná-lo.

⁴³ Artigo 9º, § 2º, I, Lei nº 11.340/06.

⁴⁴ Artigo 9º, § 2º, II, Lei nº 11.340/06.

⁴⁵ Lei nº 14.457/2022 e Lei nº 14.542/2023.

⁴⁶ Artigo 8º, VI da Lei nº 14.542/2023.

⁴⁷ Escuta ativa é uma maneira solidária de administrar o diálogo, de forma a ajudar a pessoa escutada a restaurar um laço de confiança, na medida em que se sinta compreendida e respeitada.

⁴⁸ Esse quadro é uma releitura realizada pelo Grupo Mulheres do Brasil da ferramenta “Violentômetro”, criada originalmente pelo Instituto Politécnico Nacional do México em 2011.

⁴⁹ No Rio de Janeiro, há também a possibilidade de efetuar a denúncia pelo aplicativo Rede Mulher PMERJ: <https://www.rj.gov.br/servico/aplicativo-rede-mulher44>.

⁵⁰ <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contramulheres>.

⁵¹ No Rio de Janeiro, o agendamento pode ser feito através do aplicativo Defensoria RJ, Atendimento Online ou 129. <https://defensoria.rj.def.br/Cidadao/atendimento-vitimas-violencia-domestica>.

⁵² No Rio de Janeiro há, por exemplo, a Ouvidoria da Mulher do Ministério Público, que possui atendimento presencial, telefônico ou virtual: <https://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria-da-mulher>.

⁵³ No Rio de Janeiro há, por exemplo, o CEAM Chiquinha Gonzaga: <https://carioca.rio/servicos/informacoes-sobre-atendimento-a-mulher-vitima-de-violencia-domestica/>.

⁵⁴ <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-creas-centro-de-referencia-especializado-em-assistencia-social>.

⁵⁵ <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/casa-da-mulher-brasileira>

⁵⁶ No Rio de Janeiro há, por exemplo, a Sala Lilás da ALERJ: <https://aloalerj.rj.gov.br/services/33>.

Elaborada por
María Laura Fornasar

Revisada por
Ana Gawryszewski
Ingrid Palma Santos
Joana Cheibub

Colaboração de
Denise Nicácio Pereira
Fátima Karine Freire de Araújo
Gilvania dos Santos
Ivonéa de Jesus Santos
Karina de Souza Bettio
Natalie Patrícia Vieira Andrade

Esta cartilha foi idealizada pelo Comitê de Diversidade, Inclusão e Bem-estar do Jurídico e pelo Jurídico JDH-RS

